



TC 012.497/2011-8

Natureza: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS - MEC

Instrução

Trata-se de formulação de audiência, de acordo com o determinado no Acórdão 6850/2011 – 1ª Câmara, Sessão de 23/08/2011. A determinação à SECEX/RS consta do subitem 9.3, abaixo transcrito:

ACÓRDÃO Nº 6850/2011 – TCU – 1ª Câmara

[...]

9.3.determinar à Secex-RS que identifique os responsáveis e, nos termos do art. 45, III, da Lei nº 8.443/1992, promova a audiências devidas relativas aos seguintes fatos:

9.3.1. descumprimento da medida cautelar exarada no despacho do Ministro Walton Alencar Rodrigues, de 30/10/2006, ratificada na Sessão Ordinária do Plenário do Tribunal de Contas da União de 1/11/2006, em que foi determinada a suspensão dos repasses a título de taxa de administração, no âmbito do Contrato nº 18/2005, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Simon Bolívar, conforme consignado nos subitens 2.21, 2.22 e 2.23 bem como nos quadros 1, 2 e 3 do relatório que acompanha este acórdão;

Histórico

1. O assunto examinado tem origem no TC 024.268/2006-2 (Representação), como já detalhado no relatório de monitoramento (peça 16). São apuradas possíveis irregularidades ocorridas na execução dos contratos nºs 46/2005 (Implantação de *campi* da Unipampa) e 18/2005 (Projeto Pista), celebrados entre a Ufpel e a Fundação Simon Bolivar (FSB). Delimita-se a seguir apenas o histórico relativo ao último contrato, trazendo as informações e documentos necessários para a compreensão da matéria.

2. O contrato nº 18/2005, objeto da deliberação acima mencionada, o qual vigorou no período de 16/8/2005 a 30/7/2008, dispõe que a fundação executasse projetos da chamada proposta pedagógica do projeto interdisciplinar de serviços técnicos de apoio (Pista), aprovado por resolução do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cocepe). Consistiu no gerenciamento da limpeza, manutenção, melhoramento e adequação dos seus espaços interiores e exteriores e serviços de informática. Foram transferidos pela Universidade R\$ 5.324.897,12 para o projeto Pista, entre 9/9/2005 e 27/11/2006. Foi extraída cópia do contrato e de seus aditivos, integrante do TC 024.268/2006-2, e juntada nos autos (peça 32).

3. A medida cautelar, referendada pelo Plenário, foi expedida após o exame inicial. Determinou a suspensão da execução do contrato nº 46/2005, e dos repasses a título de taxa de administração relativamente ao contrato nº 18/2005, bem como a oitiva dos responsáveis. Os responsáveis, Sr. Antônio César Gonçalves Borges, Reitor da UFPEL, e Sra. Lisarb Crespo da Costa, Diretora Presidente da Fundação Simon Bolívar - FSB, tomaram ciência da medida na data de 17/11/2006, conforme comprovado na peça 31 (ofícios encaminhados pelo TCU e comprovações do recebimento, documentos retirados do processo de Representação).

4. Prosseguindo na instrução do TC 024.268/2006-2, a SECEX-RS procedeu à inspeção na entidade, no período de 4 a 8 de dezembro de 2006, na qual foram identificadas diversas

irregularidades, incluindo a realização de várias transferências das contas específicas dos dois projetos (18/2005 e 46/2005) para a FSB, no valor estimado de R\$ 1,23 milhão. Esses recursos foram utilizados indevidamente para amortizar contrato de mútuo firmado entre a FSB e o Banco Santander (relativo à aquisição de terreno para futura construção de *shopping center* e de *campus* da Ufpel). Foram efetuadas audiências dos responsáveis, Sr. Antônio César Gonçalves Borges - Reitor da UFPEL, Sr. Francisco Carlos Gomes Luzzardi - Pró-Reitor Administrativo, Sr. Luiz Fernando Minello - Fiscal do Contrato nº 46/2005 (PISTA) e Sra. Lisarb Crespo da Costa, Diretora-Presidente da FSB à época.

5. Destaque-se que o saldo líquido identificado pela equipe na conta associada ao projeto Pista, descontadas as devoluções, foi de cerca de R\$ 1 milhão (retirados da conta). A FSB aceitou promover a devolução dos recursos repassados e não utilizados no projeto, denominado de fundo de reserva, o que deveria ser objeto, de acordo com o Voto do Relator no Acórdão nº 723/2010, de apuração em ajuste de contas, realizado conjuntamente pela universidade e a fundação de apoio, com o ressarcimento da parcela não comprovadamente aplicada em finalidades pertinentes ao projeto ou de interesse da Universidade. O cumprimento dessa deliberação, cuja verificação é o objeto dos presentes autos, não foi confirmado (conforme o Acórdão 6850/2011 – 1ª Câmara, Sessão de 23/08/2011, peça 21), e está sendo tratado à parte, no TC 037.113/2011-9 (monitoramento). Assim, impende ressaltar que a continuidade da instrução do atual processo deve limitar-se aos fatos relativos ao descumprimento da medida cautelar, objeto do subitem 9.3 do Acórdão 6850/2011.

6. Além da elaboração do Relatório de Inspeção, a Unidade propôs a revogação da medida cautelar, condicionada à comprovação, pela FSB, da transferência da totalidade dos saldos nas contas dos projetos no Banco Santander para o Banco do Brasil. Em Despacho datado de 15/12/2006, integrante do TC 024.268/2006-2, o Relator não acatou a proposta, determinando o prosseguimento da instrução.

7. Faz-se oportuno citar alguns excertos do Acórdão nº 723/2010 – Plenário, proferido na Sessão de 07/04/2010, bem como do respectivo Voto, que estão relacionados ao assunto em análise.

8. O Tribunal considerou a Representação procedente e revogou a medida cautelar (subitem 9.2). No Voto do Acórdão nº 723/2010 – Plenário, o Relator expõe que *a FSB aceitou promover a devolução dos recursos repassados e não utilizados no projeto. Contudo, a equipe da Secex-RS constatou haver diferença entre o valor do ressarcimento apurado pela fundação e o obtido nos trabalhos [...]*. Além disso, sustenta que *a não-utilização do fundo de reserva, sem causa justificada, no objetivo definido no Contrato nº 18/2005, poderá configurar desvio de finalidade contratual, e, neste caso, deverá ser devolvida aos cofres do Tesouro Nacional*. Impende destacar que, a despeito da discussão sobre a natureza do ajuste – se contratual ou conveniente –, que pode resultar em interpretações diferentes quanto às irregularidades, o próprio termo do contrato 18/2005 dispunha, na cláusula terceira, inciso II, alínea “b”, como obrigação da contratada, *utilizar os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE em conformidade com o objeto previsto na cláusula primeira deste instrumento*.

9. Os efeitos da deliberação do TCU, cujo termo inicial para o gestor da Ufpel ocorreu em 26/04/2010 (cfe. AR de fl. 19 da peça 10) não foram suspensos por qualquer espécie recursal.

Valores transferidos da conta do projeto Pista após a medida cautelar

10. A equipe que instruiu o relatório de monitoramento (peça 16) apontou que persistiu a prática de saques de recursos, por meio de transferências, da conta vinculada ao projeto Pista para outras contas, mesmo após a realização da inspeção empreendida no decurso do TC 024.268/2006-2. No quadro de páginas 10 a 12 da peça 16, elaborado a partir da relação de pagamentos entregue pela Fundação, estão demonstradas tais transferências. Ressalte-se que equipe não apresentou análise pormenorizada de toda a documentação, que foi entregue tardiamente, podendo haver mais saques além dos identificados no quadro.

11. Foi juntado, como peça 33, para efeitos de comparação, excerto do Relatório de Inspeção constante do TC 024.268/2006-2, contendo o quadro de transferências na conta do projeto Pista realizadas até o momento da inspeção, em novembro de 2006. Constata-se nesse demonstrativo, organizado por conta recebedora dos recursos, que o último lançamento efetuado até então foi a transferência de R\$ 80 mil para a conta denominada “Tx Adm Santander” em 01/11/2006.

12. Nos quadros a seguir estão relacionadas as transferências – identificadas na relação de pagamentos - que ocorreram após a data de 1º de novembro de 2006, e no interregno entre a ciência da medida cautelar pelos responsáveis (17 de novembro de 2006), e a ciência da sua revogação (26 de abril de 2010). A execução financeira do projeto Pista ocorreu mediante a utilização de diversas contas bancárias. Inicialmente, as ordens bancárias emitidas pela Ufpel eram creditadas na conta 13.000.440-3 do Banco Santander (Banco 008, Agência 0145; a conta teve sua numeração alterada, seu número original era 256687135). A partir de 22/06/2007, as ordens bancárias referentes ao Projeto Pista passaram a ser creditadas em outra conta do Banco do Brasil (7841-7).

Quadro 1 – Transferências efetuadas após a medida cautelar – conta Santander

Data	Débito	Crédito	Origem/Destino
13/12/06	-	64.998,00	Origem: Tx Adm Santander (13.000765-7)
14/12/06	-	1.700,00	Origem: Tx Adm Santander (13.000765-7)
14/12/06	-	1.000,00	Origem: Tx Adm BB 5176-4
20/12/06	-	72.000,00	Origem: Tx Adm BB 5176-4
10/01/07	(7.403,80)	-	Destino: Proc Sel Verão 7432-2
17/01/07	(8.000,00)	-	Destino: Proc Sel Verão 7432-2
18/01/07	(25.000,00)	-	Destino: Proc Sel Verão 7432-2
11/05/07	(121.855,00)	-	Destino: Ainda não identificado
29/05/07	(109.313,02)	-	Destino: Caixa 003.325889-8
03/08/07	(9.387,00)	-	Destino: Folha Pgto
26/08/07	(3.000,00)	-	Destino: Tx Adm Santander (13.000765-7)
23/11/07	-	33.000,00	Origem: Proc Sel Verão 7432-2
22/07/08	-	100.000,00	Origem: Tx Adm Santander (13.000765-7)
29/08/08	(1.500,00)	-	Destino: Tx Adm Santander (13.000765-7)
02/10/08	-	1.500,00	Origem: Tx Adm BB 5176-4
06/10/08	-	5.000,00	Origem: Tx Adm BB 5176-4

Observações:

(1) Embora tenham ocorrido algumas devoluções (lançamentos a crédito), persistem transferências para destinos desconhecidos (a exemplo dos efetuados em 11 e 29 de maio de 2007) ou associados a outros projetos (como os dos dias 10 a 18 de janeiro de 2007), que podem configurar remuneração indireta da FSB, embora não denominados expressamente de taxa de administração; além disso, há dois lançamentos a crédito da conta denominada “Tx Adm Santander” - de R\$ 1.500,00, em 29/08/2008, e de R\$ 3.000,00 em 26/08/2007.

(2) O levantamento foi feito com base em rápida análise da relação de pagamentos e parte da documentação presente na prestação de contas. Deve haver comprovação de eventuais justificativas dos responsáveis mediante a apresentação dos extratos bancários e dos registros contábeis e documentos que os suportam.



Quadro 2 - Conta Pista – Banco do Brasil

Data	Débito	Crédito	Origem/Destino
02/07/07	(212.100,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4) fl. 122 da peça 13
04/09/07	(28.000,00)	-	Destino: Tx Adm Santander (13.000765-7)
22/10/07	(10.000,00)	-	Destino: Tx Adm Santander (13.000765-7)
27/12/07	(30.000,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4)
01/02/08	(30.000,00)	-	Destino: BB 8144-2 (fl. 136)
12/02/08	(5.000,00)	-	Destino: Tx Adm Santander (13.000765-7)
10/03/08	(30.000,00)	-	Destino: BB 8144-2 (fl. 138)
03/04/08	(25.000,00)	-	Destino: BB 8144-2 (fl. 141)
10/03/08	(30.000,00)	-	Destino: Nurfes (BB 8144-2)
03/04/08	(25.000,00)	-	Destino: Nurfes (BB 8144-2)
17/07/08	(2.000,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4)
17/07/08	(5.000,00)	-	Destino: Tx Adm Santander (13.000765-7)
15/08/08	(2.000,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4)
05/09/08	(50.000,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4)
14/10/08	(10.000,00)	-	Destino: Ainda não identificado
30/10/08	(50.000,00)	-	Destino: Ainda não identificado
30/10/08	(5.000,00)	-	Destino: Ainda não identificado
04/11/08	(60.000,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4)
06/11/08	(40.000,00)	-	Destino: Nurfes (BB 8137-X) fl. 149
07/11/08	(10.000,00)	-	Destino: Ainda não identificado
14/11/08	(10.000,00)	-	Destino: Ainda não identificado
06/01/09	(65.000,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4) - fl. 151
15/01/09	(10.000,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4)
16/01/09	-	15.985,00	Origem: Nurfes (BB 8137-X) fl. 154
28/01/09	(10.000,00)	-	Destino: Outros a detalhar
12/02/09	(15.000,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4) fl. 160
12/02/09	(10.000,00)	-	Destino: Tx Adm Santander (13.000765-7) fl. 162
13/02/09	(5.000,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4) fl. 165
05/03/09	(70.000,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4) - fl. 167
26/03/09	(10.000,00)	-	Destino: Outros a detalhar
31/03/09	(75.000,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4) fl. 169
13/04/09	(10.000,00)	-	Destino: Outros a detalhar
30/04/09	(30.000,00)	-	Destino: Tx Adm B. Brasil (5176-4)
24/06/09	-	2.300,00	Origem: Outros a detalhar
02/07/09	-	10.000,00	Origem: Tx Adm B. Brasil (5176-4)



Data	Débito	Crédito	Origem/Destino
31/08/09	-	2.000,00	Origem: Outros a detalhar
19/10/09	-	2.000,00	Origem: Outros a detalhar
23/10/09	-	500,00	Origem: Tx Adm B. Brasil (5176-4) fl. 172
29/10/09	-	5.000,00	Origem: Tx Adm B. Brasil (5176-4) fl. 174
02/12/09	-	5.000,00	Origem: Tx Adm B. Brasil (5176-4)
17/12/09	-	10.000,00	Origem: Outros a detalhar
19/01/10	-	1.000,00	Origem: Outros a detalhar
27/01/10	-	4.000,00	Origem: Outros a detalhar
24/02/10	-	4.000,00	Origem: Outros a detalhar
30/03/10	-	3.000,00	Origem: Tx Adm B. Brasil (5176-4) fl. 177

Obs: O levantamento foi feito com base em rápida análise da relação de pagamentos e parte da documentação presente na prestação de contas, e alguns dos comprovantes de transferência foram juntados ao processo – peça 13. Deve haver comprovação de eventuais justificativas dos responsáveis mediante a apresentação dos extratos bancários e dos registros contábeis e documentos que os suportam.

Identificação dos responsáveis para a audiência

13. Os responsáveis aos quais dever ser dirigida a audiência são o Reitor da Universidade, Sr. Antônio César Gonçalves Borges, que não adotou medidas para fazer cumprir a cautelar no contrato por ele assinado, e os representantes da FSB, que assinam as autorizações de transferências, a ex Diretora-Presidente, Sra. Lisarb Crespo da Costa, e o ex Diretor-Financeiro e atual Diretor-Presidente, Sr. Geraldo Rodrigues da Fonseca.

Proposta de Encaminhamento

14 Assim, propõe-se, nos termos do art. 45, III c/c 43, II, da Lei nº 8.443/1992 e do subitem 9.3 do Acórdão 6850/2011 – 1ª Câmara, Sessão de 23/08/2011, que sejam promovidas as audiências do Reitor da Universidade, Sr. Antônio César Gonçalves Borges, e dos representantes da FSB, ex Diretora-Presidente, Sra. Lisarb Crespo da Costa, e o ex Diretor-Financeiro e atual Diretor-Presidente, Sr. Geraldo Rodrigues da Fonseca, devido ao descumprimento da medida cautelar exarada no despacho do Ministro Walton Alencar Rodrigues, de 30/10/2006, ratificada na Sessão Ordinária do Plenário do Tribunal de Contas da União de 1/11/2006, em que foi determinada a suspensão dos repasses a título de taxa de administração, no âmbito do Contrato nº 18/2005, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Simon Bolívar, conforme consignado nos subitens 2.21, 2.22 e 2.23 bem como nos quadros 1, 2 e 3 do relatório que acompanha o Acórdão 6850/2011, e conforme detalhado na atual instrução [encaminhar cópia da instrução e da peça 19 dos autos].

À consideração superior.

Secex-RS, em 4 de maio de 2012.

Assinado eletronicamente

ANDRÉ KIRCHEIM

AUFC - mat. 3507-6